



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## *CONTRATO Nº 013/2025*

### ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E A META GESTÃO PÚBLICA LTDA.***

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG, CEP 37.120-000, CNPJ sob o nº 07.480.746/0001-99, neste ato representado pelo Vereador Presidente Matias Ebenezer Villa Fonseca e Meta Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.675.815/0001-50, empresa estabelecida na Silviano Brandão, nº 19, Centro, Elói Mendes, Minas Gerais, representado por seus sócios administradores: 01) João Carlos Pereira Alves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 148.325, e no CPF nº 074.283.236-81, residente e domiciliado na Rua Ana Isméria de Jesus, nº 75, Bairro São Francisco, Elói Mendes, MG; José Guilherme Tomba, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MG sob nº 120.614 e no CPF nº 113.400.206-88, residente e domiciliado na Avenida da Paz, nº 732, Bairro: São Paulo, Elói Mendes, MG; Marcelo Sant'ana Agostinho Padilha, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 122.582, e no CPF nº 066.505.786-57, residente e domiciliado na Rua Mariquinha Lopes nº 69, Centro, Elói Mendes, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada na área de Contabilidade, decorrente da Inexigibilidade nº 00/2025, observadas as disposições da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ÁREA CONTÁBIL**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu MG, conforme descrição abaixo:

- 1.1.1. Assessoramento contábil e financeiro estratégico.
- 1.1.2. Adequação às normas do TCE/MG (SICOM/SIAFI).
- 1.1.3. Assessoria em Planejamento Orçamentário;
- 1.1.4. Apoio técnico na elaboração da LOA, LDO e PPA.
- 1.1.5. Reprogramações orçamentárias (créditos adicionais).
- 1.1.6. Pareceres técnicos sobre compatibilidade entre as peças orçamentárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU**

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- 1.1.7. Acompanhamento da execução física e financeira.
- 1.1.8. Análise e emissão de pareceres dos balancetes e prestação de contas.
- 1.1.9. Apoio na tramitação e fiscalização dos atos contábeis e orçamentários.
- 1.1.10. Estudos técnicos para tomada de decisão administrativa.
- 1.1.11. Auxiliar na conferência e contabilização da folha de pagamento;
- 1.1.12. Auxiliar no envio das informações para o portal da transparência;
- 1.1.13. Auxiliar no fechamento mensal das movimentações para envio do SICOM;
- 1.1.14. Auxiliar na validação do arquivo de remessa no portal do SICOM,
- 1.1.15. Auxiliar na publicação do Relatório da Gestão Fiscal — RGF de acordo com a periodicidade exigida pela LRF;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 A prestação dos serviços iniciará dois dias úteis após a assinatura do contrato;

### **A Contratada deverá:**

2.1.1 Disponibilizar um canal eletrônico exclusivo através do aplicativo “Whatsapp”, Skype ou por e-mail, durante horário de expediente, sendo das 12h00 min até as 18h00min, para estabelecer uma comunicação contínua, com o intuito de sanar eventuais dúvidas e outros assuntos pertinentes ao contrato, dos quais deverão ser respondidas dentro de um prazo razoável de acordo com a necessidade e possibilidade.

2.2 Prestar assessoria durante a vigência do contrato relativa à legislação aplicada e orientações técnicas sobre situações concretas específicas para órgão ou entidade contratante;

2.3 Realizar visitas presenciais, in loco, por um consultor, durante toda a execução do contrato, conforme a necessidade. As despesas inerentes a transporte, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da contratada.

2.4 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade, sob a responsabilidade técnica de um Contador previamente credenciado perante a Administração.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU**

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**3.1** Os serviços serão prestados na sede administrativa da Câmara Municipal de Paraguaçu (MG), situada à Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu/MG, e de forma virtual remota, utilizando-se das plataformas digitais para isso.

**3.2** Os serviços serão prestados em horário previamente definido pela contratante.

**3.3** A contratada realizar visitas presenciais, in loco, por um consultor, durante toda a execução do contrato, conforme a necessidade. As despesas inerentes a transporte, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da contratada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** – O pagamento será efetuado pela Contratante, em doze (12) parcelas mensais de acordo com o valor pactuado, sendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por parcela, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**5.2** - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**5.3** - Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

**5.4** O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento dos serviços de Consultoria será efetuado pela Tesouraria, através de crédito em conta do Banco do , em favor de META GESTÃO PÚBLICA LTDA, até em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU**

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

**7.2** - A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 011 / Fonte: 1500000 / 01.031.0001.2501.33903900 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1** – Os preços serão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

**8.2** – Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

**8.3** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124 da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

**8.4.** – Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº 14.113/2021.

**9.2** - Quando necessário, A CONTRATADA deverá se deslocar presencialmente na sede da CONTRATANTE, quantas vezes for necessário, sem acréscimo de valor pelo deslocamento, com visita periódica in loco na sede da CONTRATANTE pelo menos 01 (uma) vez por mês, se solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2- A Servidora responsável pela **fiscalização e gestão** desse contrato será a servidora Vitória Araújo Costa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

11.1.2 Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

11.1.3 Garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE que tiver acesso em razão deste contrato;

11.1.4 Responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

11.1.5 Solicitada a execução do serviço pelo Contratante emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

11.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

11.1.7 Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- 11.1.8** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviço exclusivo nas instalações do Contratante;
- 11.1.9** Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- 11.1.10** Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** São obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1** Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;
- 12.1.2** Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;
- 12.1.3** Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessária à elaboração dos serviços;
- 12.1.4** Disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;
- 12.1.5** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, com a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor de ;

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2** – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas seguintes hipóteses:

**13.2.1** – Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

**13.2.2** – Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

**13.2.3** – Nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa de indenizar a outra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

**13.5** – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.6** – Caso o Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

**13.7** – Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos artigos 137 ao 139 na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU**

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

15.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 – Execução indireta, empreitada, por preço global, de acordo com os arts. 6º e 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar à Contratada a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, devendo este procedimento também ser efetuado quando das renovações deste por outros períodos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraguaçu, 06 de junho de 2025.

**Matias Ebenezer Villa Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal

**META GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ 58.675.815/0001-50





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: